



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEC/UFOB N° 001, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Estabelece orientações aos Centros Multidisciplinares da UFOB para solicitação e uso de recursos financeiros referentes ao Programa de incentivo à integralização da carga horária de extensão curricularizada nos cursos de graduação.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado por meio da PORTARIA UFOB Nº 257, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, publicada no DOU em 29 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários para financiamento do programa de incentivo à integralização da carga horária de extensão curricularizada nos cursos de graduação, sob gestão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

Considerando a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos Centros Multidisciplinares da UFOB quanto à solicitação e uso de recursos financeiros referentes ao Programa de incentivo à integralização da carga horária de extensão curricularizada nos cursos de graduação, sob gestão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 2º O programa consiste na disponibilização de recurso financeiro do orçamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para custeio de ações de extensão, devidamente cadastradas e aprovadas, vinculadas à Centros Multidisciplinares, que contribuam para integralização de carga horária de extensão curricularizada de discentes de graduação.

§ 1º O recurso financeiro destinado para cada Centro Multidisciplinar será definido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura considerando sua disponibilidade orçamentária e seu planejamento anual;

§ 2º Os valores a serem destinados para cada centro Multidisciplinar serão calculados com base na planilha de descentralização orçamentária da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, considerando apenas os cursos de graduação que estão em fase de implementação ou implementaram a curricularização da extensão, em acordo à Resolução CNE/CES nº 7/2018.

Art. 3º Os recursos financeiros do programa previsto nesta Instrução Normativa somente poderão ser utilizados para custeio de ações de extensão indicadas pelos Centros Multidisciplinares que, comprovadamente, contribuam para a integralização de carga horária de extensão de discentes de cursos de graduação que estão em fase de implementação ou implementaram a curricularização da extensão em seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

§ 1º. O prazo-limite para indicação destas ações de extensão será estabelecido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura no início de cada ano em que houver a destinação de recurso ao programa.

§ 2º É de responsabilidade dos Centros Multidisciplinares o planejamento e a destinação do recurso disponibilizado, incluindo a definição das ações de extensão beneficiadas, conforme sua autonomia.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º A gestão dos recursos orçamentários permanecerá sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo Único. Cada Centro Multidisciplinar terá direito a uma cota financeira para o custeio de ações de extensão, e poderá solicitar o seu uso, desde que em conformidade com esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE USO DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 5º O Centro Multidisciplinar que desejar custear ações de extensão utilizando do recurso do programa deverá instruir e encaminhar processo, devidamente fundamentado, para avaliação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§1º O Processo deve apresentar, além de outros documentos relevantes:

I - notas técnicas, termos de referência, estimativas de empenho, ou outros documentos similares que demonstram o valor a ser requerido da cota pertencente ao Centro Multidisciplinar;

II - cópia(s) da(s) ação(ões) de extensão, devidamente cadastradas no SIGAA e aprovadas pelas instâncias competentes, que serão beneficiadas com o recurso;

III - despacho da direção do Centro detalhando o uso do recurso, indicando a estimativa de estudantes vinculados que irão integralizar carga horária de extensão curricularizada, por meio das ações de extensão beneficiadas, incluindo e informando o setor a que deve ser destinado o processo após aprovação pela PROEC do uso do recurso.

§2º O prazo-limite para instrução e encaminhamento do processo deverá respeitar o prazo de indicação previsto no § 1º do Art. 3º.

Art. 6º Após análise e aprovação da documentação, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura procederá com o encaminhamento do processo para os setores responsáveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Após a destinação dos recursos financeiros, o processo será encaminhado para o Centro Multidisciplinar responsável.

Art. 8º Caberá aos Centros Multidisciplinares realizarem o acompanhamento das ações de extensão beneficiadas para fins de verificação do uso adequado do recurso financeiro destinado.

Art. 9º Os Centros Multidisciplinares devem inserir nos processos, para fins de registro, documentos comprobatórios que demonstrem o uso do recurso financeiro destinado às ações de extensão previstas.

Parágrafo Único. Após inserção das comprovações, o processo deve ser encaminhado para verificação final por parte da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFOB.

Anderson Breno Souza

Pró-Reitor de Extensão e Cultura